



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 480/93

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 148 DA LEI MUNICIPAL Nº 320/89, DE 29/11/89, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

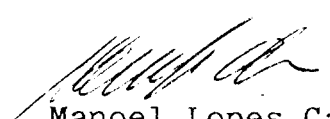
Art. 1º - O Artigo 148 da Lei Municipal nº 320/89, de 29/11/89, passa a vigorar com a seguinte redação.

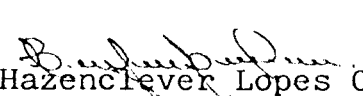
"Art. 148 - O Executivo Municipal atualizará mensalmente, mediante decreto, o valor do metro quadrado de terreno e de construção, em função a aplicação dos índices de correção do poder aquisitivo da moeda, contidos no INPC, em sua falta o IGPM ou outros que venham a ser criados em sua substituição para este fim, para o cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de março de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração